



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/2026

Pregão Eletrônico nº 109/2026

PREÂMBULO

- 1.1. De um lado: o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito **AMARILDO LUCATELLI**, doravante denominado **CONTRATANTE** e;
- 1.2. De outro lado:, empresa estabelecida, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, doravante denominada **CONTRATADA**,

Fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e tendo em vista o que consta do Edital nº 109/2026 – Pregão Eletrônico e do **Processo Digital nº 414/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cessão de uso de sistema informatizado de gestão de tesouraria pública municipal, em ambiente web (cloud computing), no modelo Software as a Service (SaaS), incluindo implantação, parametrização, eventual migração de dados, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, evolutiva e atualizações, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Finanças, devendo solução contemplar funcionalidades específicas voltadas às rotinas de tesouraria, tais como controle de contas bancárias, conciliação bancária, gestão de ingressos e dispêndios financeiros, controle de aplicações financeiras, acompanhamento do fluxo de caixa geração de relatórios gerenciais, com integração ao sistema contábil existente, cujo fornecimento será imediato, conforme requisitos que constam no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Processo Digital nº 414/2026, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Primeiro – A contratação contempla o fornecimento de 01 (uma) licença de uso do sistema, em ambiente web, com acesso simultâneo por múltiplos usuários, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – O sistema contratado deverá atender às seguintes especificações técnicas mínimas:

- Operar integralmente em plataforma web;
- Permitir a integração com o sistema contábil utilizado pelo Município;
- Ser multiusuário, multitarefa e integrado, utilizando base de dados única;
- Possuir compatibilidade com os principais navegadores e sistemas operacionais utilizados pela Administração Municipal;
- Ser compatível com a infraestrutura tecnológica do Município (servidores, estações, rede e periféricos);
- Permitir a exportação de dados em formatos PDF, Excel e TXT;
- Possuir manutenção, suporte técnico e atualizações sob responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – O sistema deverá compreender os seguintes módulos e funcionalidades:

- Permitir o gerenciamento eficiente das rotinas de tesouraria;
- Conciliação Bancária realizando a abertura das conciliações bancárias no sistema de informática, leitura dos extratos bancários, calculando os saldos inserindo na conciliação, carregando os lançamentos do razão e conciliando com o extrato bancário;
- Download de extratos bancários via site, sem necessidade de API;
- Importação de extratos bancários sem necessidade de API;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- Arquivar os extratos de maneira organizada e catalogada em pastas previamente determinadas em configuração prévia;
- Lançamento de Resgates e Aplicações Financeiras com base nas informações do extrato bancário sem necessidade de API;
- Lançamento de Rendimentos de Aplicações Financeiras com base nas informações do extrato bancário sem necessidade de API;
- Integração com o sistema contábil do Município sem necessidade de API;
- Lançamento de receitas e deduções constitucionais;
- Geração de boletins de caixa;
- Controle de transferências entre contas;
- Emissão de relatórios de fluxo de caixa; i
- Registro de trilha de auditoria das operações.

Parágrafo Quarto – É vedada a subcontratação, seja parcial ou total, do objeto da contratação, não sendo admitida a transferência das obrigações assumidas a terceiros.

DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para início da execução do objeto será de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da ordem de serviço, emitida pelo **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá, neste prazo, disponibilizar o acesso ao sistema e iniciar as atividades necessárias à sua implantação, incluindo configuração inicial e demais providências indispensáveis ao pleno funcionamento da solução, incluindo o agendamento das etapas de configuração e treinamento.

Parágrafo Primeiro – A implantação do sistema deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da ordem de serviço e compreenderá: (a) disponibilização do ambiente do sistema e configuração inicial; (b) parametrização conforme as necessidades do **CONTRATANTE**; (c) a migração de dados existentes

Parágrafo Segundo – A implantação compreenderá: parametrização do sistema; capacitação dos usuários; a migração de dados existentes; estruturação das bases de dados necessárias ao funcionamento do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério do **CONTRATANTE**, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual, sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** deverá realizar treinamento dos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Finanças, bem como disponibilizar suporte técnico durante o horário de expediente, de forma remota e, quando necessário, presencial, com prazo máximo de atendimento de até 1 (um) dia útil após a abertura de chamado. O **CONTRATANTE** deverá fornecer as informações e dados necessários para a adequada implantação do sistema.

Parágrafo Único – Para a adequada execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Disponibilizar sistema em ambiente web, com acesso multiusuário, operação multitarefa, base de dados única e integrada;
- b) Garantir compatibilidade com os principais navegadores de internet e sistemas operacionais utilizados pela Administração Municipal, bem como com a infraestrutura tecnológica existente;
- c) Permitir a exportação de dados em formatos PDF, Excel e TXT;
- d) Assegurar a manutenção, suporte técnico e atualização contínua do sistema durante toda a vigência contratual;
- e) Possibilitar a importação das informações de sistemas utilizados pelo Município;
- f) Permitir a customização do sistema conforme necessidades específicas do Município de Bento Gonçalves, bem como adequação a alterações legais e normativas;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- g) Realizar treinamento e capacitação dos servidores municipais para utilização do sistema;
- h) Disponibilizar suporte técnico durante o horário de expediente do Município, de forma remota e, quando necessário, presencial, para atendimento solução de demandas relacionadas ao sistema;
- i) Fornecer, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após o início da vigência do contrato, as orientações e dados técnicos necessários para a implantação e alimentação do sistema.

CLÁUSULA QUINTA – O objeto da presente contratação contempla as seguintes atividades:

- a) Implantação do sistema, incluindo instalação, parametrização, configuração inicial e adequação às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças;
- b) Migração e/ou importação de dados, compreendendo informações cadastrais, fiscais, históricas e demais dados necessários ao pleno funcionamento do sistema;
- c) Treinamento dos usuários, a ser realizado de forma presencial e/ou remota, abrangendo a operação e utilização de todas as funcionalidades do sistema;
- d) Disponibilização do sistema em ambiente web, com acesso simultâneo por múltiplos usuários, garantindo segurança, integridade e disponibilidade das informações;
- e) Manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, incluindo atualizações legais, tecnológicas e funcionais necessárias ao adequado funcionamento do sistema;
- f) Suporte técnico e assessoria especializada, prestados de forma remota e, quando necessário, presencial, durante o horário de expediente da Administração, para atendimento de dúvidas, resolução de problemas e orientação técnica;
- g) Controle de contas bancárias, conciliação bancária, gestão de ingressos e dispêndios financeiros, controle de aplicações financeiras, acompanhamento do fluxo de caixa geração de relatórios gerenciais, com integração ao sistema contábil existente.
- h) Customizações e adequações do sistema, quando necessárias, para atender às especificidades do Município e às atualizações da legislação aplicável.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - O preço a ser pago pelo objeto da presente contratação é de até **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxx) mensais.

Parágrafo Único - No valor ajustado estão incluídas as despesas com fretes, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, condicionados à prévia emissão do empenho e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, de acordo com a forma de entrega definida, seja ela parcelada ou integral. O pagamento somente será efetuado após a conferência e a confirmação, pela Secretaria solicitante e pelo fiscal do contrato, de que o objeto fornecido ou o serviço prestado atende integralmente aos critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá estar de acordo com os valores unitários e totais constante na proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e da ordem de fornecimento.

Parágrafo Quarto - As notas fiscais deverão vir acompanhadas de DANFE.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Sexto - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta informada no Processo Digital nº 414/2026, a qual deverá ser em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - O **CONTRATANTE** não efetuará nenhum tipo de pagamento adicional à **CONTRATADA** a título de deslocamento de pessoal, equipamentos, transporte, hospedagem, peças ou quaisquer outros encargos relacionados à garantia da execução dos serviços previstos contratualmente.

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA OITAVA - As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 362

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

33904000000000 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PJ

150000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA NONA - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados *pró rata* dia, até o efetivo pagamento.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGP-M ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços não observar a forma estipulada no presente processo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- Designar servidor pertencente ao quadro do **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São obrigações da **CONTRATADA**:

- Prestar os serviços objeto desta contratação de acordo com as especificações, quantidade e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação por Inexigibilidade, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.
- i) A **CONTRATADA** deverá atender todas as condições / especificações técnicas previstas no Termo de Referência, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato independente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Primeiro - Durante toda a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** será responsável pela:

- a) Manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sistema, com atualizações periódicas para correções, melhorias, correção de falhas ou inconsistências e adequações legais;
- b) Suporte técnico especializado, com atendimento remoto e/ou presencial, conforme necessidade, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**;
- c) Garantir a disponibilidade plena das funcionalidades do software, bem como o acesso contínuo às informações armazenadas no sistema.

Parágrafo Segundo - Ao término da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE** cópia integral da base de dados, em formato aberto e estruturado, que permita sua utilização em outro sistema, sem qualquer ônus adicional. Os dados processados e armazenados são de propriedade exclusiva do **CONTRATANTE**.

DA GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A gestão do contrato compete a Secretária Municipal de Finanças, **ELISIANE SCHENATO** e a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **PRISCILA TOESCA BAROSSO** e/ou **VÂNIA IEGLE NUNES**.

Parágrafo único - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula anterior as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” da mesma cláusula.

Parágrafo Segundo - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

Parágrafo Terceiro - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

Parágrafo Quinto - Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” desta cláusula será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sexto - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula a **CONTRATADA** será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Oitavo - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Décimo Primeiro - A sanção pela infração prevista na alínea “h” da cláusula anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 124, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves, xxx de xxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Amarildo Lucatelli



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Elisiane Schenatto

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Processo Digital nº 414/2026